



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022041201

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-283/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.841

Data: 16 de junho de 2023

Interessada: Engenheira Civil Patrícia Faoro de Almeida

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), trata-se o presente processo refere-se ao pedido de interrupção de registro da Engenheira Civil PATRICIA FAORO DE ALMEIDA por não estar exercendo sua profissão em função de atuar como gerente de operações de projetos de grid automation na empresa GE Renewable Energy - GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA. Foi solicitado que a profissional apresentasse declaração da empresa especificando as atividades que desempenha, porém a profissional apresentou somente a carta de admissão doc. SEI nº 1238381, no qual consta que a profissional desempenha o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS. **Fundamentação Legal:** Em primeiro lugar é necessário esclarecer à solicitante que o CREA não é uma entidade filantrópica onde os profissionais que atual nas áreas de Engenharia e Agronomia se associam ao seu bel prazer, o CREA é uma entidade que regulamenta e fiscaliza a atuação dos profissionais das referidas áreas e seu compromisso é para que o exercício das atividades correlatas seja exercido por pessoas habilitadas e que tenham responsabilidade civil e criminal sobre seus atos, dito isso considerando a Res. Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. "CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea"; Considerando que na declaração da empresa (doc. SEI nº 1238381) consta que a profissional desempenha o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **TALLES SOARES ROSA**, nos seguintes termos: "**Voto:** Sou contra a baixa do registro, visto que a contratação de COORDENADOR DE PROJETOS é uma função que exige formação dentre as faculdades de Engenharia e Agronomia, a mesma foi

contratada por ter o diploma de Engenharia e exerce função que demanda os referidos GAP's desta área de conhecimento e não enviou outros documentos da empresa que provassem o contrário". **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adriano Locatelli da Rosa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Arthur Pereira Barreto, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto dos Santos Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giondo Remonti, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Paulo Rigatto, Robert da Silva Trindade, Rogério Perachi Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sérgio Roberto dos Santos, Vulmar Silveira Leite, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Graciel, Cynthia Vieira Bonatto, Daniel Wendorfer, Diogo Adriano Barbosa, Edgar Bortolini, Fernanda Pacheco, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo Reisdorfer, Janaina Fatima Cerutti Munaretti, João Luiz de Oliveira Collares, Jorge Alberto de Souza Cunha, Juarez Morbini, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Biesuz, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Orlando Pedro Michelli, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Regis Sivori Silva dos Santos, Renê Reinaldo Emmel Júnior, Ronaldo Hoffmann, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leônidas Curcio. **Votaram contrariamente os conselheiros** Eduardo de Brito Souto, Fernando Luís Carvalho da Silva, Marcelo Zunino, Jerson José Spohr, Leandro Franco Taborda e Fabiano de Oliveira Fortes. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Ivo Germano Hoffmann, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe e Ricardo Teobaldo Antoniazzi.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 20/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/06/2023, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1666136** e o código CRC **4D93DD24**.